



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6360 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no primeiro dia do ano 2021, regime de plantão administrativo.

ALFEREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaperuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Chefe de Executivo pelo bom funcionamento do Poder em voga, prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação dos serviços administrativos, relacionada aos Decretos Municipais, para vigência de gestão 2021/2024;

CONSIDERANDO o regime de plantão, bem como objetivando evitar distorções no desempenho das competências dos diferentes órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de os plantões atenderem com objetividade e clareza para suprir, no que tange ao período de pandemia do COVID-19, atos administrativos das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem na competência administrativa desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as situações emergenciais, e em homenagem ao princípio da continuidade dos atos administrativos, que não se podem suspender por ocasião de feriados e recessos,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado plantão Administrativo o dia 01 de janeiro de 2021, no horário compreendido entre às 14 e 18 horas, e no dia 02 de janeiro das 09 às 17 horas, ficando, desde já, convocados, representantes das Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município, sendo o plantão destinado exclusivamente as seguintes matérias:

- I – confecção de Decreto, relacionado à Pandemia de COVID-19;
- II – abertura das salas para acesso a estrutura e equipamentos que guarnecem os gabinetes e repartições;
- III – comunicações oficiais no sítio eletrônico do Município ou em outros meios de publicidade oficial, referentes aos atos a serem praticados por este Gestor;
- IV – em caso de justificada urgência, de representação perante a autoridade policial ou do Ministério Público visando à garantia e defesa de bens e patrimônios públicos, com vistas a manter a regularidade do serviço público municipal;
- V – pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VI – medidas protetivas de urgência, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos atos administrativos para Polícia Civil, com competência da Secretaria de Assistência Social do Município;
VII – atendimento a medidas judiciais ou extrajudiciais relativas à saúde pública.

§ 1º O plantão administrativo não se destina ao atendimento ao público, outrossim, nem exame, reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização administrativa relacionado a outras repartições e Secretarias não mencionadas neste Decreto.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto apreensão de bens e atuação perante repartições públicas, deverão ser praticadas por servidor efetivo ou comissionado devidamente nomeado e designado para o ato;

Art. 2º O plantão administrativo realiza-se nas dependências da sede municipal, em todas as repartições e Secretarias relacionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A divulgação dos atos praticados durante o plantão serão feitas por meio de relatório conjunto dos órgãos envolvidos no Plantão Administrativo, assim que concluídos os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 01 de janeiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal